



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.522, DE 06/08/2001

Dispõe sobre a organização do sistema Municipal de defesa do Consumidor; cria o Programa Municipal de Proteção do Consumidor – Procon - PN; institui o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Defesa de Proteção e defesa do Consumidor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica organizado o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor:

I - o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla CMDC.

II – Programa Municipal de Proteção do Consumidor, denominado PROCON – PN.

Art. 3º Fica criado, no âmbito da administração municipal, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC:

I - atuar na formulação das estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – estabelecer diretrizes para elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor, sugerindo a política municipal de proteção e defesa do Consumidor;

III – gerir o FMPDC, especialmente:

a) estipulando procedimentos e normas de gestão, inclusive para movimentação de seus recursos;

b) destinando recursos para projetos e programas de educação e proteção de defesa do consumidor;

c) apreciando propostas de convênios e contratos para elaboração e execução de projetos relacionados às suas finalidades;

d) examinando e aprovando projetos relativos á reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;

e) aprovando seus balancetes mensais e balanços anuais.

Art. 5º O CMDC é composto paritariamente por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Chefia do PROCON – PN.

~~II - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca;~~

II – Associações de Moradores em situação regular junto ao Cadastro de Entidades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.232, de 27.10.2008\).](#)

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI – Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova – ACIP;

VII – Ordem dos Advogados do Brasil – Minas Gerais, 7ª. Subseção;

VIII – Sindicato dos Comerciantes

IX - Sindicato dos Bancários

Art. 6º Para a composição do CMDC serão observadas as seguintes regras:

~~I - Os representantes serão nomeados conselheiros pelo Prefeito Municipal, para o período de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período uma vez.~~

I – os seus integrantes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.232, de 27.10.2008\).](#)

II - As indicações para nomeação ou substituição serão feitas pelos órgãos e entidades representados, na forma de seus estatutos;

III – para cada membro será indicado um suplente que o substituirá com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular;

IV – perderá a condição de conselheiro o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 1 (um) ano;

V – os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante proposição dos órgãos e entidades que respectivamente representam, observado o disposto no inciso I deste artigo;

VI – os conselheiros não serão remunerados e o exercício de sua função será considerado de relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

VII – não se aplica aos integrantes do CMDC vinculados a função representativa de governo a limitação de mandatos prevista no inciso I deste artigo, ficando o número de reconduções subordinado às conveniências do Poder Executivo. [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.232, de 27.10.2008\).](#)

~~Parágrafo único. O CMDC será presidido pelo Coordenador de Setor do PROCON – PN e, na sua ausência, pelo Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca.~~

Parágrafo único. O CMDC terá como Presidente o Diretor do PROCON de Ponte Nova, cabendo aos Conselheiros titulares escolher, entre si, o Vice-Presidente. [\(Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.232, de 27.10.2008\).](#)

~~Art. 7º O CMDC, em sua primeira reunião, formalizará regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, contendo prescrições acerca de:~~

Art. 7º Respeitada a legislação vigente, compete ao CMDC aprovar seu Regimento Interno, promovendo-lhe alterações sempre que necessário. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.232, de 27.10.2008\).](#)

I - seu funcionamento, forma de convocação e demais questões a ele referentes.

II – gestão do FMPDC, observado o artigo 4º., inciso III.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Entre outros aspectos, o Regimento Interno estabelecerá normas de gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, observado o inciso III do art. 4º desta Lei. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.232, de 27.10.2008](#)).

~~Art. 8º As reuniões ordinárias do CMDC serão públicas e mensais.~~

Art. 8º Em sua primeira convocação, as reuniões do CMDC só terão início com a presença da maioria de seus membros, admitida a sua realização em segunda convocação, decorridos 20 (vinte) minutos após o horário estabelecido para a primeira, com qualquer número de presenças. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.232, de 27.10.2008](#)).

~~§ 1º O Prefeito Municipal, o Presidente do CMDC e o Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca poderão convocar os conselheiros para reuniões extraordinárias;~~

~~§ 2º As sessões plenárias instalar-se-ão com maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.~~

~~§ 3º Na falta de quorum mínimo para instalação do plenário, no prazo de 48 horas nova reunião será convocada, podendo haver deliberação pelos participantes presentes, não importando o número.~~

Parágrafo único. Serão consideradas aprovadas as propostas que receberem a concordância da maioria dos membros presentes à reunião. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.232, de 27.10.2008](#)).

CAPÍTULO III DO PROCON – PN

~~Art. 9º O PROCON – PN mantém-se, na estrutura organizacional do município, como Setor da Procuradoria Jurídica, órgão no qual se integra, e será coordenado por servidor nomeado para o cargo comissionado de Coordenador de Setor do PROCON, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com atribuições, nível de vencimentos e requisitos de investidura constantes do Anexo I desta Lei.~~

Art. 9º O PROCON/PN integra a estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado administrativa e hierarquicamente à Assessoria Jurídica. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.002, de 16.11.2006](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Parágrafo único. Compete ao Coordenador de Setor, coordenar as atividades dos serviços de fiscalização e auxiliar, exercendo as atribuições de competência do órgão.~~

Parágrafo Único. A estrutura organizacional do PROCON/PN é composta de: ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.006, de 16.11.2006](#))

I – Chefia Executiva; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.006, de 16.11.2006](#))

II – Serviço de fiscalização; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.006, de 16.11.2006](#))

III – Serviço Auxiliar, que compreenderá: ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.006, de 16.11.2006](#))

a) educação, orientação e informação ao consumidor; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.006, de 16.11.2006](#))

b) apoio administrativo; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.006, de 16.11.2006](#))

c) Serviço de triagem, organização e formação de procedimentos administrativos; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.006, de 16.11.2006](#))

~~Art. 10. A estrutura organizacional do PROCON-PN será a seguinte:~~

Art. 10 A estrutura administrativa do PROCON/PN será composta pelos seguintes cargos e funções: ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.002, de 16.11.2006](#))

~~I – Chefia Executiva~~

I – 01 (um) Diretor; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.006, de 16.11.2006](#))

~~II – Serviço de fiscalização~~

II – 01 (um) Coordenador Administrativo; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.006, de 16.11.2006](#))

~~III – Serviço Auxiliar, que compreenderá:~~

III – 02 (dois) auxiliares administrativos I; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.006, de 16.11.2006](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~a) educação, orientação e informação ao consumidor (Alínea revogada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.006, de 16.11.2006)~~

~~b) apoio administrativo (Alínea revogada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.006, de 16.11.2006)~~

~~e) Serviço de triagem, organização e formação de procedimentos administrativos. (Alínea revogada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.006, de 16.11.2006)~~

§ 1º Ao Diretor do PROCON/PN, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, compete a coordenação geral de todos os trabalhos vinculados ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, representado-o judicial e extrajudicialmente, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nesta Lei. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.006, de 16.11.2006)

§ 2º Compete ao Coordenador Administrativo do PROCON/PN executar as ações e projetos destinados ao atendimento da população e de fiscalização, sob supervisão do Diretor do PROCON/PN. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.006, de 16.11.2006)

~~Art. 11. Os serviços auxiliares do PROCON serão dirigidos por servidores públicos municipais designados pelo Prefeito Municipal, entre os já lotados no órgão, podendo ser executados por estagiários dos cursos de 2o. e 3o. graus que possuam disciplinas relacionadas à defesa do consumidor, mediante convênio firmado com instituições de ensino.~~

Art. 11 Os serviços auxiliares e de fiscalização do PROCON/PN serão dirigidos por servidores públicos municipais lotados no órgão, podendo ser executados por estagiários dos cursos de 2º e 3º graus que possuam disciplinas relacionadas à defesa do consumidor, mediante convênio firmado com instituições de ensino. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.002, de 16.11.2006)

Art.12. Compete ao PROCON – PN:

I - definir e executar a política municipal de orientação do consumidor;

II – promover a articulação e compatibilização das políticas setoriais com impacto do consumidor;

III – recomendar ou desenvolver estudos e pesquisas destinados a dar suporte a medidas de interesse do Programa;

IV – definir a política de informação e formação do consumidor;

V - Promover no âmbito de sua competência a fiscalização e controle do mercado de consumo através de agentes a ele vinculados;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – sugerir a elaboração de normas necessárias à fiscalização e controle de produção, industrialização e publicidade de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor;

VII – atuar em articulação com órgãos e entidades da União e do Estado para fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços, quando solicitado pelo Departamento nacional de Defesa do Consumidor da Secretaria Nacional de Direito Econômico;

VIII – Manter cadastro atualizado das consultas e reclamações fundamentadas de consumidores contra fornecedores de produtos e serviços;

IX – informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação, promovendo campanhas educativas periódicas;

X – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas de defesa do consumidor ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

XI – funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, nos termos fixados pela lei 8.078, de 1990, pela legislação complementar e pelo Decreto 2181, de 1997;

XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do consumidor e do Decreto 2181/97;

XIII – expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de multa fixada nos parâmetros estabelecidos pela Decreto 2181/97, e crime de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial

XIV – Encaminhar ao Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor a notícia de fatos nos quais se verifique, em tese, a presença de crimes de ação penal pública, ofensa a direitos constitucionais do cidadão, a interesse difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 13. O FMPDC, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda tem a finalidade de subsidiar e financiar projetos relacionados com a política nacional de relações de consumo.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a execução orçamentária financeira, contábil e patrimonial do FMPDC, a ser feita nos termos da [lei 4.320 de 17 de março de 1964](#).

Art. 15. São recursos do FMPDC:

I – o produto da arrecadação de multas que a legislação sobre defesa e proteção do consumidor destine ou venha a destinar ao Município, incluído o [artigo 57 da lei 8.078 de 11 de setembro de 1990](#).

II – Doações, auxílios, subvenções, transferências e participações e convênios firmados entre ou com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais;

III – rendimento auferido com a aplicação de recursos próprios

IV – receitas eventuais de outras fontes.

Art. 16. Os recursos do FMPDC serão aplicados, exclusivamente na promoção de eventos educacionais e científicos, no treinamento de pessoal em atividades correlacionadas às atribuições do SMDC e na edição de material informativo relacionado a danos ao consumidor, bem como na operacionalização da estrutura administrativa dos órgãos PROCON – PN e do CMDC.

Art. 17. Os recursos do FMPDC serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta especial, sob o título “Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor”.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. No desempenho de suas funções os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com órgãos públicos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências, especialmente:

I - DPDC – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça

II – PROCON MP – Programa Estadual de Defesa do Consumidor mantido pela Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais.

III - Juizados especiais

IV – Delegacias de polícias



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

VI – INMETRO

VII – Associações civis da comunidade

VIII – Secretaria da Receita Federal

IX – Faculdades e Universidades, públicas ou particulares

X – FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente

X – Conselhos de fiscalização do exercício profissional.

(**Nota:** publicado conforme texto da lei. O inciso “X” numerado **duas vezes**)

Art. 19. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolverem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo;

Art. 20. Fica extinto o cargo de Assessor do PROCON, e criado, no âmbito da Procuradoria Jurídica, o cargo de provimento em comissão de assessor jurídico, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com atribuições, nível de vencimento e requisitos de investidura constantes do anexo I desta lei.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica, por intermédio do Procurador e do Assessor Jurídico, fornecerá, nas questões de direito, o respaldo técnico necessário ao exercício das atividades do PROCON – PN.

Art. 21. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o limite de R\$5000,00, para atender despesas decorrentes desta lei, nos termos dos [artigos 40 a 43, 45 e 46 da lei 4.320/64](#).

Art. 22. O desdobramento dos serviços e atribuições dos órgãos previstos nesta lei, serão fixados; por ato do Prefeito Municipal mediante sugestões dos membros do CMDC.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 6 de agosto de 2001.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.220 de 2001. - Publicada em: 06/08/2001



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

- Cargo: Assessor Jurídico
- Forma de Provimento: Recrutamento amplo
- Requisitos de investidura: Advogado inscrito na OAB
- Atribuições: Prestar consultoria técnica em questões de direito ao Município, promovendo ações de seu interesse e a defesa nas que lhe forem movidas, emitindo pareceres.

- Vencimentos: Nível – 905

Verba de representação – 804

- Cargo: Coordenador de Setor do PROCON
- Forma de provimento: Recrutamento restrito
- Requisitos para investidura: 2º grau
- Vencimentos: Nível – 902

Verba de representação – 801

OBS:

- O Cargo de Assessor Jurídico, irá substituir o cargo de Assessor do PROCON, que será extinto;
- As despesas decorrentes da criação do Cargo de Coordenador de Setor serão compensadas pela não utilização dos cargos: Motorista do Prefeito e Auxiliar de Secretaria de Agricultura, estando assim dentro do que preconiza a L.R.F. ([Lei Complementar nº 101](#)).

Ponte Nova - MG, 6 de agosto de 2001.

Maria de Fátima Alves Costa Pereira
Secretária Municipal de Administração